

Edital nº P01/2024

Dispõe sobre inscrições ao Programa Institucional de Iniciação Científica do Instituto Educacional De Santa Catarina – IESC – Faculdade Guarai- FAG – PIP-Voluntário.

O Instituto Educacional de Santa Catarina - Faculdade Guarai (IESC-FAG), por meio do Núcleo de Apoio à Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - NAPPEX faz saber, através do presente Edital, que estão abertas as inscrições para participar do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIP-V) no âmbito da Iniciação Científica, para o ciclo que se estenderá pelo período de 19 de fevereiro de 2024 a 09 de maio de 2025.

1. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIP-V)

O Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIP-V) visando propiciar experiência prática na formação acadêmica e profissional e na produção de conhecimento científico dos alunos de graduação interessados em ingressar na área da pesquisa científica e inovação, sob orientação de professores pesquisadores da instituição.

2. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO ETAPAS

ETAPAS	Período/Data
Lançamento do Edital	19/02/2024
Período para esclarecimentos ao Edital	19/02 a 01/03/2024
Período para a submissão das propostas	19/02 a 25/03/2024
Período de análise das propostas pelo Comitê Interno	26/03 a 08/04/2024
Divulgação preliminar das propostas classificadas	09/04/2024
Período para apresentação dos questionamentos/recursos	10 a 12/04/2024
Período para análises dos questionamentos/recursos	15 a 19/04/2024
Divulgação do resultado final	26/04/2024

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Inscrição on-line e horário das inscrições

3.1.1. As inscrições deverão ser feitas pelo professor/orientador, através do Formulário de Cadastro – **Anexo I** disponibilizado no site da Instituição, e pela Nappex, juntamente com um tutorial com as orientações para a realização das inscrições, no período de **19 de fevereiro a 25 de março de 2024**.

3.1.2. O horário limite para submissão das propostas será até às 23h59min, horário de Brasília, da data descrita no cronograma (item 2).

3.1.3. Toda documentação exigida do estudante (item 3.2.2) deverá ser encaminhada por este ao seu professor/orientador, que ficará incumbido de todo o processo.

3.1.4. Os documentos previstos como obrigatórios deverão ser, necessariamente, encaminhados conforme as informações disponíveis neste Edital. Todos os anexos que se aplicarem ao projeto submetido, incluindo os publicados junto com este Edital deverão ser devidamente preenchidos e

encaminhados via email projetos@iescfag.edu.br. Todos os anexos que possuem modelos deverão estar conforme tais modelos.

3.1.5. Não serão aceitos documentos de próprio punho, elaborados pelo proponente, em substituição às declarações padronizadas disponibilizadas pela instituição na página de divulgação deste Edital.

3.1.6. Os documentos inseridos na forma de anexo (item 3.2.2) deverão ser apresentados na extensão “pdf”, com exceção do Formulário de cadastro e Projeto que devem estar em formato “word”.

3.1.7. Os documentos não poderão exceder 20 MB em cada remessa.

3.1.8. É vedada a inscrição fora do período estabelecido no cronograma deste Edital (item 2)

3.1.9. Não existem renovações de projetos, pois as indicações são feitas anualmente. Caberá ao professor/orientador e estudante que desejem dar continuidade ao projeto de pesquisa do ciclo anterior fazerem uma nova inscrição.

3.2. Dos procedimentos e condições de inscrição

3.2.1. Para a efetivação das inscrições, todas as propostas para o Programa Institucional de Voluntário de Iniciação Científica (PIP-V) deverão ser encaminhadas pelo professor/orientador via email, onde deverá estar preenchido o formulário de inscrição e enviada a documentação exigida.

3.2.2. A documentação obrigatória exigida para inscrição compreende:

- a) Currículo Lattes atualizado (professor/orientador).
- b) Comprovante de matrícula do discente. O discente deve estar matriculado do 2º ao penúltimo período de um dos cursos da FAG na data do ingresso ao programa. O discente deve estar matriculado do 2º ao penúltimo período de um dos cursos da FAG na data do ingresso ao programa.
- c) Histórico Acadêmico do estudante atualizado e homologado/assinado pela secretaria acadêmica do respectivo campus do curso de graduação que está vinculado.
- d) Declaração de disponibilidade do aluno para trabalhar no PIP-V no mínimo por 5 horas semanais elaborado pelo próprio discente (modelo disponível no NAPPEX).
- e) Cópia da carteira de vacinação atualizada do discente.
- f) Cadastro do Projeto de Pesquisa preenchida (será disponível no NAPPEX).
- g) Projeto de pesquisa - modelo **Anexo II**;
- f) Protocolo de aceite ou de submissão do projeto ao Comitê de Ética pertinente, quando aplicável (Comitê de Ética em Pesquisa – CEP ou Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA). Caso a proposta dispense a necessidade de submissão em Comitês de Ética, os proponentes deverão apresentar declaração de responsabilidade ética (**Anexo III**). Professor/orientador e estudante deverão assinar este documento.
- g) Termo de compromisso e aceite de orientação assinado pelo estudante e pelo orientador (**Anexo IV**);

3.2.3. A falta de qualquer um dos documentos acima relacionados implicará na eliminação imediata dos proponentes.

3.2.4. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a Instituição não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

3.2.5. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita, razão pela qual não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, analisada e julgada.

3.2.6. É de responsabilidade dos proponentes entrarem em contato com a Coordenação de Iniciação Científica em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos acerca deste Edital, conforme prazos estabelecidos no cronograma (item 2).

3.3. Dos recursos esclarecimentos e questionamentos

3.3.1. A interposição de recursos, as solicitações de esclarecimentos e os questionamentos deverão ser feitos pelo professor/orientador, conforme cronograma do processo de seleção (item 2). Os recursos, esclarecimentos e questionamentos deverão ser encaminhadas pelo professor/orientador, à Coordenação de Iniciação Científica, via email projetos@iescfag.edu.br.

3.3.2. Não serão aceitos recursos, esclarecimentos e questionamentos apresentados fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital (item 2).

4. DO PROJETO

4.1. O projeto de Iniciação Científica é o que envolve pesquisa básica ou pesquisa aplicada, utilizando o método científico para produzir conhecimento.

4.2. As propostas de projetos deverão apresentar aderência a, no mínimo, uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias definidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme estabelecido na Portaria MCTI nº 5.109/2021, sendo:

4.2.1. Área de Tecnologias Estratégicas, contemplando os setores: I - Espacial; II - Nuclear; III - Cibernética; e IV - Segurança Pública e de Fronteira. Essa área caracteriza-se por envolver aspectos de soberania nacional e tem como objetivos a redução de dependência tecnológica externa e a ampliação crescente e contínua da capacidade de defesa do território nacional e a participação da indústria nacional relacionada à cadeia produtiva dos setores contemplados.

4.2.2. Área de Tecnologias Habilitadoras, contemplando os setores: I - Inteligência Artificial; II - Internet das Coisas; III - Materiais Avançados; IV - Biotecnologia; e V - Nanotecnologia. Essa área tem como objetivo contribuir para a base de inovação em produtos intensivos em conhecimento científico e tecnológico.

4.2.3. Área de Tecnologias de Produção, contemplando os setores: I - Indústria; II - Agronegócio; III - Comunicações; IV - Infraestrutura; e V - Serviços. A área referida tem como objetivo contribuir para o aumento da competitividade e produtividade nos setores voltados diretamente à produção de riquezas para o país.

4.2.4. Área de Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável, contemplando os setores: I - Cidades Inteligentes e Sustentáveis; II - Energias Renováveis; III - Bioeconomia; IV - Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; V - Tratamento de Poluição; VI - Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; e VII - Preservação Ambiental. A referida área tem como objetivo contribuir para o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, social e preservação ambiental.

4.2.5. Área de Tecnologias para Qualidade de Vida, contemplando os setores: I - Saúde; II - Saneamento Básico; III - Segurança Hídrica; e IV - Tecnologias Assistivas. A área referida tem como objetivo contribuir para a melhoria da oferta de produtos e serviços essenciais para uma parcela significativa da população brasileira.

4.2.6. Área de Tecnologias para Promoção, Popularização e Divulgação da Ciência, Tecnologia e Inovação, contemplando os setores: I – Ensino de Ciências; II – Educação Empreendedora; e III –

Comunicação Social. A área referida tem como objetivo contribuir para a melhoria da promoção do ensino e da educação científica, formal e informal, da popularização e da divulgação da ciência e do empreendedorismo em todos os níveis de ensino no País.

4.3. Conforme parágrafo único da Portaria MCTI nº 5.109, são também considerados prioritários, diante de sua característica essencial e transversal, os projetos de pesquisa básica, educação empreendedora, ciências humanas e sociais aplicadas que contribuam para o desenvolvimento das áreas definidas nos itens de 4.2.1. a 4.2.6.

4.4. Os projetos de pesquisa deverão apresentar aderência a, **no mínimo, um dos objetivos** alinhados ao Desenvolvimento Sustentável preconizado pela Organização das Nações Unidas - **ODS** (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>), apresentando no projeto de que forma a pesquisa é capaz de contribuir para o alcance do(s) ODS apontado(s). Os objetivos estão descritos no **Anexo I** - Formulário de Cadastro de projeto.

5. DO PROFESSOR/ORIENTADOR

5.1. Requisitos do professor/orientador

5.1.1 Estar vinculado ao IESC-FAG; ter, no mínimo, o título de Especialista; ter experiência em pesquisa científica. Se possível, ter trabalhos publicados. Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades acadêmicas e de iniciação científica. Comprometer-se com os objetivos do PIP-V, suas normas e regulamentos; comprometer-se com o cumprimento das tarefas e com os prazos estabelecidos. Apresentar todos os documentos solicitados no momento da seleção e um projeto de pesquisa informando, de forma concisa, sobre o tema inicial do projeto, seus objetivos, sua principal justificativa e pontos importantes da metodologia. Deve incluir uma síntese da previsão orçamentária e cronograma de execução (**Anexo II**).

5.1.2 Não se encontrar afastado ou licenciado integralmente da Instituição até a data da e durante a vigência do ciclo.

5.1.3 Não possuir pendências na NAPPEX, como falta de relatórios, ou de projetos institucionalizados.

5.2. Compromissos do professor/orientador

5.2.1. Escolher e indicar, voluntário, estudante com perfil e desempenho compatível com as atividades previstas.

5.2.2. O professor/orientador, ao assinar o termo de aceite e compromisso de orientação (**Anexo IV**), compromete-se a orientar o estudante em todas as fases do trabalho científico e acompanhá-lo no preenchimento dos formulários de acompanhamento (item 8.2), confecção dos relatórios parcial e final de atividades, levando em consideração as Normas da ABNT, a Lei nº 9.610 de 19/02/98, que trata da Legislação sobre Direitos Autorais, publicada no D.O.U. de 20/02/98, nas datas definidas neste Edital (item 8.5) e nas condições e prazos a serem determinadas pela NAPPEX.

5.2.3. Informar à NAPPEX sobre a ausência dos estudantes voluntários de suas atividades, até o dia 10 (dez) do mês em questão, para a tomada de providências cabíveis.

5.2.4. Estar ciente e informar à NAPPEX sobre o término do curso de graduação do estudante/ voluntário, com prazo anterior mínimo de 60 (sessenta) dias.

- 5.2.5. Evitar conflitos de interesse e observar princípios éticos, conforme resoluções dos Conselhos competentes, quando aplicável.
- 5.2.6. Incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva deste.
- 5.2.7. O professor/orientador com projetos aprovados deverá assinar o termo de compromisso e aceite de orientação (**Anexo IV**) se comprometendo a, caso ocorra seu desligamento da FAG durante a vigência da bolsa, concluir a orientação de seus estudantes voluntários, mantendo vínculo com a instituição na modalidade de professor voluntário (sem ônus para a FAG) ou permitir o repasse da orientação a outro professor (**Anexo V**), conforme descrito no item 9.5.
- 5.2.8. Manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes do CNPq.
- 5.2.9. Acompanhar, em caráter obrigatório, a apresentação dos resultados do projeto de pesquisa na Jornada de Iniciação Científica a ser promovida pela Instituição, conforme orientações que serão elencadas no Edital de chamamento de apresentação de trabalhos.
- 5.2.10. Informar imediatamente à NAPPEX qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa ou do plano de trabalho.
- 5.2.11. O professor/orientador poderá solicitar o desligamento do estudante que apresentar desempenho insatisfatório, que descumprir o programado para o projeto proposto originalmente. O pedido de desligamento poderá ser feito a qualquer momento, mediante justificativa formal e preenchimento de formulário específico para tal e será apreciado pela NAPPEX. Aceita a justificativa de desligamento, o orientador poderá indicar outro estudante para a vaga.
- 5.2.12. O não cumprimento desses requisitos e compromissos pelo professor/orientador o impedirá de participar de outros Editais do ciclo subsequente e desempenhar demais atividades de pesquisa perante a NAPPEX.

6. DOS ESTUDANTES BOLSISTAS/VOLUNTÁRIOS

6.1. Requisitos para concorrer como estudante (orientando)

- 6.1.1. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da Instituição.
- 6.1.2. O aluno pode possuir vínculo empregatício, desde que cumpra às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme carga horária para a pesquisa deverá ser definida com o orientador.
- 6.1.3. Ter o currículo Lattes atualizado no ano corrente.

6.2. Compromissos e direitos do estudante (orientando)

- 6.2.1. Apresentar formulários de acompanhamento (item 8.2), relatório parcial e relatório final, conforme cronograma definido neste edital (item 8.5) utilizando os modelos disponibilizados pela NAPPEX.
- 6.2.2. Apresentar obrigatoriamente os resultados da pesquisa, na forma de exposição oral ou em banner, na Jornada de Iniciação Científica a ser promovida pela FAG, conforme orientações que serão elencadas no Edital de chamamento de apresentação de trabalhos.
- 6.2.3. Apresentar termo de aceite e compromisso do voluntário devidamente assinado (**Anexo V**).
- 6.2.4. Responder as avaliações sobre o programa PIP-V quando solicitadas pela Instituição.
- 6.2.5. Manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

6.2.6. Atualizar e manter atualizado, junto a Secretaria Acadêmica, através do endereço secretaria@iescfag.edu.br, seu cadastro pessoal: telefone e e-mail.

6.2.7. O estudante voluntário não deverá se afastar da Instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa sem o conhecimento do professor/orientador e da NAPPEX.

6.2.8. O estudante voluntário somente terá seu certificado de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica emitido quando:

- a) Tiver o relatório final aprovado pelo Comitê Técnico-Científico Institucional da Área;
- b) Participar na Jornada Científica Institucional como primeiro autor do trabalho e apresentador dos resultados da pesquisa.

6.2.9. Fazer referência do Instituto Educacional de Santa Catarina - Faculdade Guarai (IESC-FAG), nas publicações e trabalhos apresentados durante a vigência do ciclo 2024/2025 e nas publicações oriundas do referido projeto.

7. EXIGÊNCIAS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

7.1. Critérios para participação no processo seletivo

7.1.1. Considerando o edital do programa PIP-V o mesmo professor/orientador poderá orientar mais de um estudante, respeitando-se o número máximo de 05 (cinco) orientandos por **professor/orientador Doutor**, no ciclo 2024/2025, sendo até 05 (cinco) voluntários.

7.1.2. O **professor/orientador Mestre**, no ciclo 2024/2025, poderá orientar até 04 (quatro) estudantes voluntários.

7.1.3. O **professor/orientador Especialista**, no ciclo 2024/2025, poderá orientar até 02 (dois) estudantes voluntários.

7.1.4. O estudante voluntário somente poderá participar de uma proposta neste edital. Caso haja mais de 01 (uma) solicitação em nome do mesmo estudante, todas serão automaticamente desclassificadas.

7.1.5. É vedada a submissão de propostas idênticas para estudantes distintos, sendo desclassificadas as submissões que configurem tal situação.

7.1.6. Os professores/orientadores que estiverem em situação irregular junto à NAPPEX não terão os projetos julgados, sendo as inscrições vinculadas ao seu nome desclassificadas.

7.1.7. Ficam impedidos de se inscreverem neste Edital todos os professores/orientadores, estudantes voluntários que não cumpriram os deveres dispostos nos termos de compromisso (**Anexos IV e VI**) assinados no ato da implementação de projetos de iniciação científica e tecnológica, incluindo-se aqueles com pendências junto à NAPPEX.

7.1.8. Cabe ao orientador a responsabilidade de submeter o projeto da pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP (Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016; Resolução nº 196/96 versão 2012) ou ao CEAU – Comissão de Ética na Utilização de Animal, quando necessário.

7.2. Requisitos para apresentação do projeto

7.2.1. Para as pesquisas que envolvam, direta ou indiretamente, seres humanos, torna-se necessário o atendimento à Resolução nº 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde, e deverá ser anexado à documentação de inscrição, no momento de submissão do projeto, o protocolo de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP-IESCFAG) disponibilizado pela Plataforma Brasil

(<http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>) ou, caso já avaliado e aprovado, o parecer consubstanciado de autorização para realização da pesquisa, também disponibilizado na Plataforma Brasil.

7.2.2. Em caso de pesquisa envolvendo animais de experimentação, principalmente se provocar dor, estresse, anorexia ou outra forma qualquer de procedimento considerado cruel pelas associações protetoras de direitos dos animais, deverá ser anexada documentação de inscrição, no momento de submissão do projeto, o comprovante de submissão ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA-IESCFAG), de acordo com a Lei nº 11.794/2008, ou, caso já avaliado e aprovado, o parecer de autorização para realização da pesquisa. As instruções para submissão de projetos para análise do CEUA-IESCFAG podem ser solicitadas pelo email: ceua@iescfag.edu.br

7.2.3. O projeto de pesquisa deverá ser estruturado de forma a proporcionar ao estudante a oportunidade de executá-lo ao longo do período de vigência da bolsa, ou seja, no prazo máximo de 01 (um) ano.

7.2.4. Apresentar aderência a uma ou mais áreas temáticas conforme definidas nos itens 4.2 e 4.4.

7.2.5. O projeto deverá ser formatado conforme modelo no **Anexo II**:

7.2.6. Projetos elaborados fora das normas descritas nos itens 7.2.1 a 7.2.7 serão automaticamente eliminados do certame.

7.2.7. A responsabilidade pela elaboração do projeto e submissão da proposta é do professor/orientador com a colaboração do estudante bolsista/voluntário.

8. DA ENTREGA DOS FORMULÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS

8.1. O estudante voluntário deverá apresentar à NAPPEX os formulários de acompanhamento (item 8.2), relatórios parcial e final, levando em consideração as normas da ABNT, a Lei nº 9.610 de 19/02/98, que trata da Legislação sobre Direitos Autorais, publicada no D.O.U. de 20/02/98, com as assinaturas do professor/orientador e do estudante bolsista/voluntário, conforme datas estabelecidas (item 8.5). Os relatórios devem seguir a estrutura estabelecida pela NAPPEX e encontrar-se de acordo com o cronograma de execução apresentado no ato da inscrição.

8.2. Os formulários de acompanhamento, visam descrever o andamento das atividades efetivamente desenvolvidas pelo estudante em relação ao cronograma inicial do projeto de pesquisa, além de mediar a relação orientador/orientando. As informações servirão para acompanhar, auxiliar e apoiar o andamento dos projetos, oferecendo sempre que possível, suporte às demandas relatadas, bem como sanar eventuais problemas apresentados pelos estudantes bolsistas/voluntários. Os formulários de acompanhamento serão disponibilizados pela Nappex, conforme cronograma disposto no item 8.5.

8.3. O estudante voluntário, participantes do PIP-V deverá cumprir o disposto no item 8.1 sob pena de ter o projeto de pesquisa cancelado sem direito à emissão do certificado de participação no Programa.

8.4. O não envio de Relatório Final implicará na perda do direito de recebimento de certificado de participação no programa e no impedimento do estudante voluntário e seu professor/orientador em concorrerem aos editais de bolsas e voluntários nos ciclos de iniciação científica subsequentes, até que a pendência seja sanada.

8.5. O período para entrega dos formulários de acompanhamento (item 8.2), relatórios parcial e final seguirá o seguinte cronograma:

I - Período para a apresentação dos formulários de acompanhamento (item 8.2)	08/08/2024 21/02/2025
II - Período para a apresentação do relatório parcial	04 a 08/11/2024
III - Período para a apresentação do relatório final	02 a 10/05/2025

8.7. Os relatórios parciais e finais serão submetidos à avaliação do Comitê Técnico Científico Institucional da FAG podendo ser aprovados, aprovados com restrições ou reprovados. Em casos de aprovação com restrição ou reprovação é obrigatório que o estudante bolsista/voluntário e professor/orientador realizem as adequações no prazo de até 07 dias corridos. Vencido esse prazo, caso os ajustes não sejam realizados, o projeto de pesquisa será suspenso até que ocorram as devidas correções.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO OU DO PROFESSOR/ORIENTADOR

9.1. Substituição do estudante voluntário

9.1.1. O professor/orientador poderá solicitar substituição do estudante voluntário com desempenho insatisfatório, que tenha descumprido a proposta original, interrompido o curso, desistido ou ter sido desligado, ou por outra razão devidamente fundamentada.

9.1.2. O estudante que substituirá o voluntário desvinculado deverá manter o projeto original submetido durante a seleção deste Edital, mantendo o cronograma de execução e as atividades propostas.

9.1.3. A substituição do estudante voluntário dar-se-á mediante justificativa do professor/orientador, encaminhando um email à NAPPEX para tal e indicação de novo estudante voluntário. Caso não haja indicação de novo estudante voluntário, o projeto será cancelado (item 9.3). O estudante voluntário desvinculado deverá apresentar relatório ao professor/orientador e à NAPPEX com as atividades desenvolvidas até o momento de seu desligamento em até 15 dias corridos após o pedido de substituição. Se o relatório não for apresentado ou não for aprovado pelo Comitê Institucional, o estudante voluntário e seu professor/orientador ficarão impedidos de concorrer aos editais voluntários de iniciação científica nos ciclos subsequentes até que a pendência seja sanada.

9.1.4. Casos omissos serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico Institucional.

9.2. Suspensão de projetos

9.2.1. O estudante voluntário que não apresentar o Relatório Parcial no prazo estabelecido terá o projeto de pesquisa cancelado sem direito à emissão de certificado de participação no Programa.

9.3. Cancelamento do projeto/Desligamento do estudante voluntário

9.3.1. Deverá ser realizado pela NAPPEX mediante solicitação do professor/orientador incluindo justificativa para o cancelamento.

9.3.2. O professor/orientador poderá solicitar o desligamento do estudante voluntário com desempenho insatisfatório, que tenha descumprido a proposta original, interrompido o curso, desistido ou ter sido desligado, ou por outra razão devidamente fundamentada.

9.3.3. Os estudantes voluntários que tiver projeto cancelados não poderão retornar ao programa na mesma vigência.

9.3.4. O estudante voluntário desligado deverá apresentar relatório ao orientador e à NAPPEX em até 15 dias corridos após o pedido de cancelamento com as atividades desenvolvidas até o momento de seu desligamento.

9.3.5. No caso de cancelamento, se o relatório não for apresentado ou não for aprovado pelo Comitê Técnico-Científico Institucional, no que se referem ao estudante voluntário e seu professor/orientador ficarão impedidos de concorrer aos editais de bolsas e voluntários de iniciação científica nos ciclos subsequentes, até que a pendência seja sanada.

9.5. Substituição do professor/orientador

9.5.1. É vedado ao professor/orientador repassar diretamente a outro pesquisador a orientação de seu(s) estudantes /voluntário(s). Em casos de impedimento eventual do professor/orientador (exoneração, afastamento para qualificação, dentre outros) a substituição do professor/orientador deverá ser efetuada com a indicação do orientador substituto, pela coordenação do curso ao qual o professor/orientador esteja vinculado, por meio de solicitação enviada à NAPPEX, via endereço eletrônico (projetos@iescfag.edu.br), munida de justificativa e comprovativo de produção técnico-científica e profissional do novo professor/orientador. A aprovação do professor/orientador substituto indicado deverá ocorrer em reunião do Comitê Técnico-Científico Institucional.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

10.1. A avaliação e seleção ocorrerá em uma etapa, sendo realizada pelo Comitê Interno formado pelo Comitê Técnico-Científico Institucional da Instituição.

10.2. Avaliação pelo Comitê Técnico-Científico Institucional do IESC/FAGH

10.2.1. Toda a documentação submetida no ato da inscrição será analisada nos termos deste Edital. Caso a documentação não atenda aos requisitos do Edital, a proposta não participará das demais etapas do processo seletivo, ou seja, será desclassificada.

10.2.2. O Comitê Técnico-Científico Institucional realizará, inicialmente, análise prévia documental e ainda a validação da pontuação e notas indicadas pelos professores/orientadores e estudantes voluntários, conforme os critérios estabelecidos no **Anexo I** - Ficha de Avaliação de Processos.

10.2.3. À Nota Ponderada do Estudante (NPE) será atribuído o peso de 10% e à Nota Ponderada do Orientador (NPO) será atribuído o peso de 60% na composição da Nota Final do Projeto (NFP), conforme o demonstrativo informado no Anexo I - Ficha de Avaliação Curricular pelo Comitê Interno.

10.2.4. Será analisada a produção científica e tecnológica do orientador publicada entre os anos de 2019 a 2024.1.

10.2.5. Compete ao Comitê Interno a verificação do projeto quanto à necessidade de submissão ao CEP e CEUA e, constatada a necessidade sem que tenha sido juntado o protocolo de submissão para avaliação ou parecer Consubstanciado dos respectivos Comitês, além da adequação ao modelo de projeto proposto (Anexo III), a proposta de projeto será automaticamente desclassificada.

10.3. Dos critérios para desempate na priorização das propostas

10.3.1. As propostas serão ordenadas de acordo com a NFP, sendo composta pelo somatório da nota obtida pelo orientador (60% da nota global), nota do projeto (30% da nota global) e nota do estudante (10% da nota global).

10.3.2. Para efeito de desempate na pontuação final dos projetos, serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação do Currículo Lattes do professor/orientador e, persistindo o empate;
- b) Maior coeficiente de rendimento no histórico do estudante e, persistindo o empate;
- c) Menor número de reprovações do estudante.

11. DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA MODALIDADE DE VOLUNTARIADO (PIP-V) NO ÂMBITO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

11.1. O interessado em concorrer diretamente à modalidade PIP-V poderá se candidatar nessa modalidade no ato da inscrição ao processo seletivo estando, neste caso, abdicando da possibilidade de receber bolsa, a qualquer período da vigência do ciclo 2024/2025.

11.2. Todas as propostas submetidas a este Edital, sendo classificadas, são voluntárias, não sendo contempladas com bolsa (**Anexo VI**). A data limite para envio da declaração fica estabelecida para **10 de maio de 2024**.

11.3. As propostas de projetos de pesquisa na modalidade de voluntariado seguirão os mesmos procedimentos e condições de inscrição; cronogramas; requisitos, compromissos e direitos do professor/orientador e do estudante bolsista;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A concordância por parte do professor/orientador será constatada por meio do envio dos documentos já descritos no item 3.2.2.

12.2. As propostas aprovadas, cuja necessidade da avaliação do Comitê de Ética de Pessoas (CEP) ou da Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA) sejam evidenciadas, deverão enviar para o endereço eletrônico projetos@iescfag.edu.br, o **Parecer Consubstanciado Aprovados do CEP ou CEUA, até a data de 10 de maio de 2024**. A não apresentação do referido documento, até a data estipulada, implica na desclassificação do projeto por parte da Diretoria de Fomento a Iniciação Científica.

12.3. Os relatórios parciais e finais do ciclo 2024/2025 deverão ser apresentados de acordo com as normas e modelos disponibilizados pela NAPPEX.

12.4. Em nenhum momento do processo seletivo, incluindo os períodos de reconsiderações, poderão ser anexados novos documentos comprobatórios à solicitação.

12.5. Haverá desclassificação de propostas, a qualquer tempo, sempre que for constatada restrição à participação do estudante ou de seu professor/orientador de acordo com este Edital.

12.6. O professor/orientador e estudante voluntário não receberão certificado de orientação e participação no programa quando deixarem de cumprir as obrigações referenciadas nesse Edital e em demais Regulamentos da NAPPEX.

12.7. Para qualquer esclarecimento relativo a este Edital, os (as) interessados (as) deverão procurar a NAPPEX, que orientará quanto aos procedimentos relacionados ao processo de seleção.

12.8. Os resultados do processo seletivo do Edital estarão disponíveis na NAPPEX, a partir da data estabelecida no item 2 deste Edital (cronograma do processo de seleção).

12.9. Os casos omissos referentes à este Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Técnico-Científico Institucional da FAG.

12.10. Para os estudantes voluntários, todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados neste Edital, publicado ou postado em vídeos, fotos e ou atividades, nos sites e nos perfis nas plataformas de redes sociais, tais quais Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, deverá registrar como marcador o curso e a faculdade. Da mesma forma, todo conteúdo publicado à imprensa ou produzido no formato de peças de divulgação, tais como banners, faixas e cartazes deverão, obrigatoriamente, conter as marcas do IESCFAG.

12.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos pelo endereço eletrônico projetos@iescfag.edu.br ou pelos telefones (63) 3466-8500 (Nappex) entre as 14h e 17h (horário de Brasília), em dias úteis. O horário de atendimento não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

13. CRONOGRAMA GERAL - Edital N° P01/2023

ETAPAS	Período/Data
Período para execução do projeto	20/05/2024 a 31/04/2024
Divulgação do resultado final de propostas selecionadas	26/04/2024
Data limite para envio da declaração para modalidade de voluntariado (item 11.2)	10/05/2024
Data limite para envio do parecer de autorização para realização da pesquisa emitido pelo CEP ou CEUA (itens 7.2.1, 7.2.2 e 12.2)	10/05/2024
Período para a apresentação dos formulários de acompanhamento (item 8.2 e 8.5)	08/08/2024 21/02/2025
Período para a apresentação do relatório parcial (item 8.5)	04 a 08/11/2024
Período para a apresentação do relatório final (item 8.5)	02 a 10/05/2025
Mês de realização da Jornada de Iniciação Científica do IESCFAG para apresentação dos resultados da pesquisa realizada	Outubro/2024 e abril/2025

Guarai/TO, 19 de fevereiro de 2024

ROSANGELA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Coordenação de Pesquisa
 PORTARIA/IESC/N°297/2023